



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

“Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Atendimento e Prevenção ao Diabetes no Município de Mirai/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Atendimento e Prevenção ao Diabetes, destinado ao atendimento gratuito, acompanhamento, prevenção e orientação de pacientes diagnosticados com diabetes mellitus no Município de Mirai/MG.

Art. 2º O Centro Municipal de Atendimento e Prevenção ao Diabetes terá como objetivos:

I – promover atendimento humanizado e especializado às pessoas com diabetes;

II – realizar acompanhamento contínuo de pacientes diabéticos;

III – oferecer orientação nutricional e educação alimentar;

IV – desenvolver campanhas educativas e preventivas;

V – prevenir complicações decorrentes da doença;

VI – promover ações de incentivo à prática de atividades físicas;

VII – oferecer acompanhamento multidisciplinar aos pacientes.

Art. 3º O atendimento será realizado, preferencialmente, por profissionais já integrantes da rede municipal de saúde, incluindo:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – nutricionistas;

IV – psicólogos;

V – fisioterapeutas;

VI- educadores físicos;

VII – assistentes sociais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 257
DATA, 13 / 05 / 26
Vaniza Rammalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

VIII – demais profissionais necessários ao funcionamento do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adaptar espaço público já existente no Município para instalação e funcionamento do Centro, evitando novos custos estruturais para os cofres públicos.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados espaços já pertencentes à administração municipal, especialmente unidades de saúde, prédios públicos ociosos ou salas adaptadas junto à rede municipal de saúde.

Art. 5º O Centro poderá oferecer gratuitamente, conforme disponibilidade da rede municipal de saúde:

I – exame para o acompanhamento clínico do paciente com diabetes;

II – acompanhamento periódico;

III – palestras educativas;

IV – orientação sobre alimentação e uso correto de medicamentos;

V – encaminhamentos para especialistas;

VI – campanhas de prevenção e conscientização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

I – hospitais;

II – universidades;

III – entidades filantrópicas;

IV – associações de apoio ao diabético;

V – instituições públicas e privadas ligadas à saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Sugerimos ao Poder Executivo a regulamentação da Lei após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis de Almeida Triani

Vereador

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar, no Município de Mirai/MG, um Centro Municipal de Atendimento e Prevenção ao Diabetes, visando oferecer acompanhamento gratuito e especializado às pessoas diagnosticadas com diabetes.

O diabetes é uma doença crônica que atinge milhares de brasileiros e exige acompanhamento contínuo para evitar complicações graves, como amputações, problemas renais, cardiovasculares e perda da visão. Diversos municípios brasileiros já vêm adotando políticas públicas voltadas ao atendimento especializado de pacientes diabéticos.

A proposta busca utilizar a própria estrutura já existente do Município, com aproveitamento dos profissionais da rede pública de saúde e adaptação de espaços públicos disponíveis, evitando assim elevados impactos financeiros ao orçamento municipal.

Além do atendimento médico e de enfermagem, o projeto prevê ações educativas e preventivas, fundamentais para melhorar a qualidade de vida da população e reduzir internações e complicações decorrentes da doença.

Dessa forma, trata-se de uma medida de grande relevância social e de interesse público, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2026.

André Luís de Almeida Triani

Vereador